



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

CER / COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL REGIONAL

DELIBERAÇÃO Crea-PR CER 26/2020

Interessado: CER COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL REGIONAL

Assunto: ELEIÇÃO SISTEMA CONFEA/CREA/MUTUA 2020

Origem: CER - COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL REGIONAL

A CER - COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL REGIONAL CER do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná Crea-PR em sua Reunião extraordinária nº 1, realizada em 08/06/2020, emitiu seguinte deliberação:

PARECER DELIBERAÇÃO

Considerando o Art. 49. Da Resolução nº 1.114/2019 do Confea – Regulamento Eleitoral, que prevê que os Creas deverão fornecer aos candidatos regularmente registrados, mediante requerimento por escrito a listagem atualizada de profissionais aptos a votar na sua circunscrição.

Considerando a Deliberação CEF Nº 17/2020, a qual determina em seu item 4, que a listagem atualizada de profissionais aptos a votar de que trata o Art. 49. Da Resolução nº 1.114/2019 poderá ser disponibilizada em meio físico ou digital, de deverá abranger tão somente o nome do profissional, a modalidade e o endereço eletrônico (e-mail), sendo vedada a disponibilização de quaisquer outros dados, tais como endereço residencial e telefone.

Considerando que a CER-PR em 25/03/2020 questionou a superintendência do Crea-PR quanto ao acesso às informações dos profissionais aptos a votar constantes na Deliberação CEF Nº 17/2020.

Considerando que a Superintendência do Crea-PR em 31/03/2020 respondeu o questionamento da CER-PR, informando que o Crea-PR não irá entregar os dados e informações pessoais dos profissionais aos candidatos ou qualquer outra pessoa, pois entende que a Deliberação CEF Nº 17/2020 é instrumento infralegal que colide frontalmente com os dispositivos das Leis 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), e assim sendo, carece de exequibilidade legal no que tange a entrega do endereço eletrônico dos profissionais à terceiros.

Considerando que em 07/04/2020 a CER-PR encaminha à CEF o ofício CER-PR 03/2020, informando do posicionamento do Crea-PR, quanto a disponibilidade dos dados dos profissionais aos candidatos, conforme Deliberação CEF Nº 17/2020 item 4, e solicitando orientações da CEF de como proceder frente à negativa do Crea-PR.

Considerando as solicitações de acesso à lista de eleitores aptos a votar na circunscrição do Crea-PR solicitada à CER-PR pelos candidatos à Presidência do Crea-PR, Benedito Alves dos Santos Junior e Roberto Bohlen Seleme, e pelos candidatos à Presidência do Confea, Paulo Roberto de Queiroz Guimarães e Diogo Mesquita Aguiar.

Considerando que a CER-PR disponibilizou em 17/04/2020 a listagem ao candidato Roberto Bohlen Seleme e em 29/05/2020 a listagem ao candidato Benedito Alves dos Santos Junior, contendo tão somente o nome do profissional, o número da carteira profissional, a modalidade profissional e a cidade de residência.

Considerando que a CER-PR disponibilizou em 11/05/2020 a listagem ao candidato Diogo Mesquita Aguiar e em 22/04/2020 a listagem ao candidato Paulo Roberto de Queiroz Guimarães, contendo tão somente o nome do profissional, o número da carteira profissional, a modalidade profissional e a cidade de residência.

Considerando a ação judicial interposta pelo candidato Benedito Alves dos Santos Junior (50199726720204047000), ao Crea-PR, para que forneça a

listagem de eleitores aptos a votar, contendo os endereços eletrônicos dos profissionais.

Foi proferida sentença determinando a entrega da listagem em 28/04/2020 pelo Crea-PR, sendo que, em 05/05/2020, foi apresentado recurso com pedido de efeito suspensivo. A parte contrária apresentou contrarrazões em 12/05/2020, sendo os autos enviados à Turma Recursal (TRF4), no mesmo dia 12/05/2020.

Considerando o e-mail do candidato ao cargo de Presidente do Confea Diogo Mesquita Aguiar, de 16 de maio de 2020, informando em síntese que, ao solicitar listagem de profissionais aptos a votar à CER-PR, não recebeu a integralidade dos dados de acordo com a Deliberação CEF nº 17/2020;

Considerando o determinado na Deliberação CEF Nº 101/2020, que a Comissão Eleitoral Regional do Paraná (CER-PR) que proceda ao imediato fornecimento da listagem de que trata o art. 49 do Regulamento Eleitoral a todos os candidatos registrados na circunscrição do CREA-PR, e aos candidatos ao cargo de Presidente do Confea que tenham solicitado, devendo ser observadas as orientações das Deliberações CEF nº 17/2020 e nº 87/2020, inclusive no tocante à disponibilização do nome do profissional, da modalidade e do endereço eletrônico (e-mail), dando-se ciência à CEF, no prazo de 3 (três) dias a contar da notificação desta decisão, com a documentação comprobatória do cumprimento da presente decisão.

Considerando a deliberação Crea-PR CER nº24/2020, solicitando novamente ao Crea-Pr o fornecimento à CER-PR a listagem de eleitores aptos a votar, contendo as informações determinadas na Deliberação CEF Nº 17/2020, a qual determina em seu item 4, as quais são: o nome do profissional, a modalidade e o endereço eletrônico (e-mail).

Considerando o e-mail da presidência do Crea-PR, disponibilizando a listagem de acordo com as orientações das Deliberações CEF nº 17/2020 e nº 87/2020, inclusive no tocante à disponibilização do nome do profissional, da modalidade e do endereço eletrônico (e-mail), e reforçando o entendimento do Crea-Pr de que é inadequada a entrega dos endereços eletrônicos dos profissionais a quaisquer dos candidatos.

DECISÃO DELIBERAÇÃO

A CER-PR acata a determinação contida na Deliberação CEF Nº 101/2020, de fornecer a listagem de eleitores aptos a votar na circunscrição do Crea-PR, a todos os candidatos registrados na eleição 2020 no Paraná, e aos candidatos ao cargo de Presidente do Confea que solicitaram a listagem.

As listagens serão encaminhadas aos candidatos a partir do dia 08/06/2020, somente após a assinatura do termo de compromisso para uso exclusivo do sistema eleitoral pelo candidato.

Eng. Civ. Maria Cristina Graf

Coordenadora CER

Eng. Eletric. Sérgio Inácio Gomes

Coordenador Adjunto



Documento assinado eletronicamente por **Maria Cristina Graf, Coordenador(a) da Comissão Eleitoral Regional do Paraná**, em 09/06/2020, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Inacio Gomes, Coordenador-adjunto da Comissão Eleitoral Regional do Paraná**, em 09/06/2020, às 14:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site www.crea-pr.org.br/sei-autentica, informando o código verificador **0248701** e o código CRC **8FB84382**.